



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.724/2008

De 26 de setembro de 2008.

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009-2012, FACE À EMENDA, CONSTITUCIONAL N.º 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensal.

Art. 2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelos atos administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, para a Legislatura 2009/2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de setembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

26/09/08
Autor: Poder Legislativo Municipal